

## Qualificadoras Objetivas

As qualificadoras objetivas são aquelas que dizem respeito ao meio empregado pelo agente para cometer o ato. As causas que qualificam o homicídio são:

- Com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum (**art.121, §2º, III, CP**);
- Cometido com traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido (**art.121, §2º, IV, CP**);

### Meio Insidioso

O meio insidioso é o meio fraudulento, usado pelo agente para praticar o crime sem que a vítima perceba.

### Meio Cruel

O meio cruel é aquele que provoca um sofrimento intenso, seja físico ou mental. Exemplo clássico desse meio cruel é a tortura.

### Meio que possa resultar em perigo comum

Perigo comum é a possibilidade de o ato ocasionar dano a um número indeterminado de pessoas, colocando em risco não só a vítima pretendida, como também terceiros. Ex.: sujeito que dirige um carro em alta velocidade numa avenida movimentada.

### Fogo

Fogo pode ser tanto um meio cruel (matar alguém queimado) quanto um meio que possa resultar em perigo comum (jogar fogo em uma casa).

### Veneno

O veneno é uma substância química ou biológica capaz de produzir a morte quando introduzida no organismo. O veneno deve ser aferido no caso a caso, pois como depende da resposta biológica da vítima, há alimentos que para uns são venenos e para outros não. Sempre é necessário, para atestar o veneno, que se faça o laudo toxicológico. Ex.: o camarão, para um alérgico, é um veneno, mas para outra pessoa não alérgica é apenas um alimento.

Sempre há necessidade de comprovar que o autor tem conhecimento do potencial letal daquela substância para a vítima, como no caso das alergias. Veneno, assim como o fogo, pode ser tanto

um meio cruel quanto um meio que coloca em perigo um número indeterminado de pessoas.

## **Explosivo**

O explosivo é um produto com capacidade de destruir objetos em geral, mediante detonação e estrondo. Em regra, por sua natureza, o explosivo será um meio de perigo comum. Mas também existe a possibilidade de ser considerado meio cruel, a depender do caso.

## **Asfixia**

Asfixia é a supressão da função respiratória, seja física (estrangulamento) ou tóxica (gás asfixiante). Quanto o meio é tóxico, é possível considerar como sendo um meio cruel.

## **Tortura**

A tortura é um meio cruel por excelência, e pode ser tanto física quanto psicológica. O homicídio qualificado pela tortura difere do crime de tortura qualificado pela morte por seu dolo de matar com a tortura. Na tortura qualificada, a morte ocorre sem o dolo do agente, que só quer torturar a vítima. Trata-se de um crime preterdoloso, portanto.

## **Traição**

A traição exige uma relação de confiança entre o agente e a vítima, já que trair é frustrar a confiança depositada no agente. Ex.: cuidadora de idosos, dolosamente, ministra remédios em superdosagem.

## **Emboscada**

É o caso de o agente que fica na espreita, esperando escondido para atacar a vítima. Ex.: encurralar a vítima em um beco sem saída.

## **Outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa da vítima**

É uma cláusula aberta que a lei deixa para encaixar outros recursos que impossibilitam a defesa da vítima. Ex.: dopar/embriagar a vítima.

## **Emprego de arma de fogo de uso restrito ou proibido**

Essa é uma novidade trazida pelo Pacote Anticrime. As armas de fogo de uso restrito são aquelas que só podem ser usadas pelas Forças Armadas e demais pessoas autorizadas pelo exército. Ex.: fuzis, metralhadoras. As armas de uso proibido são aquelas em que há vedação total ao uso, inclusive pelas Forças Armadas.

## **Idade da Vítima**

Se a vítima for menor de 14 anos, o homicídio é considerado qualificado. Além disso, ela é aumentada de 1/3 até a metade se a vítima também tiver deficiência ou deficiência que aumenta

a vulnerabilidade,

Se o autor for ascendente, padrasto, madrasta, tio, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou qualquer outro título que conceda autoridade sobre a vítima, há aumento de 2/3 da pena. Também há esse aumento em caso do crime ser praticado em instituição de educação básica pública ou privada.